



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

NORMA DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as instruções para divulgação diária, através do sítio eletrônico do Cefet/RJ, da agenda de compromissos públicos da alta gestão do Cefet/RJ, de acordo com a Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, que trata sobre Conflito de Interesses.

A Diretora de Gestão Estratégica - DIGES, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18 e 22 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, aprovado pelo Ministro de Estado da Educação, através da Portaria nº 3.796, de 1º de novembro de 2005, e

Considerando a necessidade de se instruir corretamente a divulgação ativa de dados e informações relativas à agenda de autoridades, exigida pela Lei sobre Conflito de Interesses – Lei 12.813/2013 e pelo Guia de transparência ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, resolve:

Capítulo I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A agenda de autoridades é o recurso utilizado para dar transparência às atividades realizadas pelos agentes públicos da alta gestão do Cefet/RJ, divulgando as informações referentes ao registro de eventos públicos dos quais participe o agente.

Art. 2º. Para os efeitos desta norma, considera-se:

I – agente público: todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como “*todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior*”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado;



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

II – alta gestão: composta pelo Diretor-Geral, Vice-Diretor, Diretores Sistêmicos e Diretores de Unidades de Ensino Descentralizadas-UnEDs.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A agenda de autoridades da alta administração do Cefet/RJ deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Cefet/RJ, atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores, em formato aberto.

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

Parágrafo Único. Em casos de afastamento ou vacância de algum dos agentes da alta administração, a agenda de seus respectivos substitutos deverá ser publicada.

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo Federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

VIII - fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme prevista no art. 11, da referida lei.

Art. 11. Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos.

Art. 4º A agenda de autoridades deve conter no mínimo:

- I – Registro de eventos públicos de que participe o agente;
- II – Localidade, data e horário previsto para o evento público;
- III- Agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais.

Art. 5º A atualização das informações acadêmicas e administrativas no sítio institucional referente à agenda de autoridades é de responsabilidade de cada diretoria, conforme suas atribuições.

§ 1º Cabe a cada diretoria, atentar-se para o conteúdo da agenda relacionada a sua atividade e realizar as atualizações necessárias.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

§ 2º O conteúdo da agenda deve ser alterado sempre que houver mudança na programação, tais como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos.

§ 3º Deve-se prezar pela objetividade e clareza das informações divulgadas obedecendo à padronização textual e de conteúdo de acordo com o guia de normas e procedimentos internos de comunicação do Cefet-RJ, encontrado em no endereço: portaldocefet/internet/dicom/manuais e [procedimentos/comunicação](http://portaldocefet/internet/dicom/procedimentos/comunicação) e [programação visual](http://portaldocefet/internet/dicom/procedimentos/comunicação).

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A divulgação da agenda de autoridade atende aos Princípios da Publicidade e da Transparência, no Sistema de Transparência Ativa- STA, ferramenta utilizada pela CGU e conforme disposto na Portaria Interministerial, nº 1.254, de 18 de maio de 2015 no Módulo presente na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR).

Célia machado Guimarães e Souza
Diretora de Gestão Estratégica
Mat. SIAPE nº 0391042